



### EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2013

O Município de Juína-MT, por meio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria 1.269/2013, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o estabelecido na Lei Municipal n.º 1.417/2013, Decreto Municipal 176/2013 e nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 8.987/95, modificada pelas Leis 8.883/94, 9.648/98 e 9.074/95, e Lei Complementar n.º 123/06, sob as quais é regida e regulada a presente licitação, bem como nos termos das condições constantes deste edital e seus anexos, fará realizar em sua sede na Prefeitura Municipal, às 08:00 horas do dia **08 de novembro de 2013**, o processo licitatório de CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 003/2013, pelo regime de concessão por execução indireta, empreitada por preço global, tipo maior preço/oferta, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão Permanente de Licitação, para contratação em caráter de exclusividade, de empresa privada, pelo prazo de 5(cinco) anos, prorrogáveis até por igual período, para a prestação dos serviços públicos de administração e exploração do terminal rodoviário municipal, com obrigação de manutenção que se revelem necessários ao atendimento da demanda de transporte intermunicipal coletivo de passageiros, inclusive o de característica interestadual, durante o prazo de vigência do contrato, e para prestação dos serviços públicos de administração e exploração do mesmo, incluindo áreas destinadas a estacionamentos e outros serviços comunitários pertinentes, conforme as normas e preceitos deste Edital e Minuta do Contrato de Concessão, e demais informações integrantes do presente instrumento.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A sessão pública de julgamento será na Prefeitura Municipal de Juína-MT, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Juína, situada na Travessa Emmanuel, 605, Centro, Juína-MT, no dia **08/11/2013**, às 08:00 horas (horário local), sendo que os envelopes contendo a habilitação (envelope 1) e proposta comercial (envelope 2), deverão ser entregues até o dia **08/11/2013** às 08:00 horas, no local supra citado.
2. Os envelopes 1 e 2 serão rubricados por todos os presentes na sessão acima referida.
3. A Comissão não será responsabilizada pelo atraso de propostas encaminhadas por correio ou outro tipo de entrega, não se admitido postergações ao horário da abertura dos envelopes por esses motivos, ainda que comprovadamente o transportador assumo o fato.
4. A Comissão não será responsabilizada por eventual indisponibilidade de consulta ou obtenção deste edital por meio eletrônico ou acesso, via Internet, ao sítio oficial da Prefeitura Municipal de



Juína-MT, [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br), nem pelo atraso no recebimento de qualquer comunicação no e-mail autorizado pela empresa licitante no Item 15 do CAPÍTULO III.

5. Todos os fatos ocorridos durante as sessões da Comissão Permanente de Licitação constarão, ainda que de forma resumida, da respectiva ATA.

6. O protocolamento dos envelopes implica, independentemente de declaração expressa da licitante, no conhecimento e na aceitação integral e irrevogável dos termos do edital, de seus anexos e das instruções, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais, aplicáveis.

7. A concessão autorizada será onerosa para o concessionário.

7.1 Todas as obras levantadas na área do terminal rodoviário e benfeitorias, necessárias, úteis e/ou voluptuárias, que vierem a ser realizadas durante a concessão pela concessionária, serão como preexistentes, passando a integrar, ao final do contrato de concessão, o patrimônio municipal.

#### SEÇÃO I DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8. A proposta deverá ser apresentada em 02 (dois) envelopes distintos, a saber:

8.1. Envelope nº 01 – Documentos para Habilitação, identificado em sua parte externa, da seguinte forma:

**ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT.  
CONCORRÊNCIA N.º 003/2013  
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL), SEU ENDEREÇO E TELEFONE.  
ABERTURA DIA 08/11/2013 ÀS 08:00 HORAS.**

8.2. Envelope nº 02 – Proposta Comercial, identificado, em sua parte externa, da seguinte forma:

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT.  
CONCORRÊNCIA N.º 003/2013  
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL), SEU ENDEREÇO E TELEFONE.  
ABERTURA DIA 08/11/2013 ÀS 08:00 HORAS.**



## CAPÍTULO II DO OBJETO DO CERTAME

9. É objeto desta licitação a contratação pelo MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, em concessão por execução indireta no regime de empreitada por preço global, tipo maior preço/oferta e em caráter de exclusividade, de empresa privada para a prestação de serviços de gerenciamento, administração, operação exploração comercial do Terminal Rodoviário de Juína-MT, conforme disposto na Lei Municipal no. 1.417 de 11 de abril de 2013 e nos demais Anexos, partes integrantes deste processo, pelo prazo inicial de 05 (cinco) anos, prorrogáveis até por igual período.

9.1 O terminal rodoviário do Município de Juína, Mato Grosso, denominado "TERMINAL RODOVIÁRIO", situado na sede deste Município, com especificações de acordo com o projeto, plantas e especificações constantes do Anexo VI deste Edital.

## CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10. Será vedada a participação, na licitação, de empresas:

10.1 Quando declaradas inidôneas por ato dos Poderes Municipal, Estadual ou Federal;

10.2 Que respondem a processo de Falência ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial;

10.3 Quando impedidas de licitarem e contratarem com o Estado de Mato Grosso, com a União, e com a Administração Pública deste Município ou qualquer de seus órgãos ou entidades descentralizadas, durante o prazo de vigência do impedimento;

10.4. Em consórcio ou associações de empresas, bem como participação de mais de uma empresa de um mesmo grupo econômico.

11. Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação, qualquer empresa legalmente estabelecida no País.

12. A no procedimento seletivo, com direito a voz, deverá ser efetuada por um representante legal da empresa proponente ou por pessoa devidamente credenciada para representá-la no processo de licitação. Registre-se que será exigida apresentação da célula de identidade do representante legal ou credenciado da empresa, que será apresentada diretamente à Comissão Permanente de Licitação, na data designada para entrega e abertura dos envelopes.

13. A procuração ou a carta de credenciamento deverá ser apresentada, certificando-se, mediante oficial cartorário, que a assinatura pertence ao representante da empresa proponente.



14. Quando a empresa se fizer representar por seu diretor ou sócio, deverá o mesmo apresentar o contrato social da empresa, por original ou cópia autenticada.

15. As empresas interessadas deverão, no ato da habilitação, solicitarem o recebimento de intimações, convocações, informações e comunicações por meio eletrônico e/ou telefone, indicando-os correta e regularmente e mantendo-os atualizado, assim como a pessoa autorizada em recebê-las, sob pena de, não o fazendo, valerem as feitas pela só publicação no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso, órgão de publicação oficial do Município de Juína-MT.

#### SEÇÃO I DA VISITA TÉCNICA

16. A licitante deverá, obrigatoriamente, visitar as instalações do terminal rodoviário, quando poderá aferir e confirmar o imóvel, os móveis e equipamentos de uso comum ou não, além de outros, as condições de conservação e avaliação dos mesmos, feita pelo município, e, os dados operacionais e técnicos disponíveis para a elaboração da proposta.

17. As empresas participantes do certame deverão realizar visita técnica, por meio de profissional que possua capacitação técnico-operacional, munido de documentos pessoais e procuração, conferindo-lhe poderes para a realização da visita técnica que deverá ser realizada até o dia **04 de novembro de 2013**, devendo os interessados agendar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, junto à Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Juína-MT, através do telefone (66) 3566-2218. O atestado de visita deverá ser anexado à documentação de habilitação.

#### SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À DOCUMENTAÇÃO

18. Os documentos exigidos deverão ser separados e relacionados na ordem estabelecida neste edital.

19. A documentação poderá ser apresentada no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação do original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

20. Os documentos que não tenham prazo de validade especificado no próprio corpo, em lei ou neste edital, devem ter sido expedidos no máximo até 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura dos envelopes, exceto os atestados de capacidade técnica.

21. Toda a **documentação deverá ser apresentada encadernada** em uma única via, sem folhas soltas e numeradas sequencialmente a partir do número 01 (um), precedidas de sumário, com a indicação das páginas correspondentes a cada documento anexado, os quais deverão ser rubricados ou subscritos, conforme o caso, pelo representante legal da proponente, devidamente identificado.



22. Todos os documentos apresentados neste certame deverão ser apresentados em original e/ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas; não será aceito em hipótese nenhuma, documentos autenticados pela forma eletrônica (AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA).

23. Os documentos e declarações não emitidos por via eletrônica, apresentados pelos interessados deverão ser rubricados pelo representante legal da empresa.

24. Os documentos provenientes de sítio oficial na internet de órgãos oficiais, expedidos por impressão, deverão estar impresso de modo legível, podendo a comissão realizar consulta para comprovar a autenticidade.

25. Quando a impressão de documentos de sítio oficial na internet de órgãos oficiais não puderem ser verificados por ausência de sinal eletrônico, a comissão confirmará sua autenticidade em momento posterior.

26. À exceção dos documentos exigidos no ato da assinatura do contrato ou após a mesma, todos os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados na forma e no ato da habilitação, sob pena de ser a empresa declarada inabilitada.

27. Não serão aceitos documentos e/ou propostas enviados por e-mail, fax, telegrama, CD-ROM, disquete, ou qualquer outro meio magnético ou de transmissão de dados, que não seja por meio de impresso em envelope lacrado na forma prevista neste Edital.

28. A empresa licitante de pequeno porte (EPP) ou microempresa (ME) deverá apresentar além de toda documentação exigida para a habilitação nos termos do CAPÍTULO V deste Edital, todos os documentos demonstrativos da regularidade fiscal e, quando for o caso, a prova do atendimento dos requisitos previstos em lei especial.

29. Deverão ser apresentados tão somente os documentos requisitados neste Edital, evitando-se a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

30. Toda a documentação contida nos envelopes será rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e representantes das licitantes, salvo recusa expressa por parte destes.

#### CAPÍTULO IV DOS PRAZOS

31. Os prazos são ininterruptos e peremptórios, operando a preclusão se não praticado o ato no prazo fixado.



32. Os prazos não se iniciarão em sábados, domingos, feriados ou dia em que se decretar não haver expediente na Prefeitura Municipal de Juína-MT.

33. Os prazos que se vencerem em sábados, domingos, feriados ou dia em que se decretar não haver expediente na Prefeitura Municipal de Juína-MT, prorrogar-se-ão para o primeiro dia útil seguinte.

34. Conta-se o prazo excluindo o dia do começo e incluindo o dia do término.

35. Não havendo previsão legal e nem sendo fixado pela Comissão Permanente de Licitação, o prazo será de cinco (05) dias úteis para a prática de qualquer ato.

36. Dos incidentes, determinações e decisões ocorridos durante as sessões da Comissão Permanente de Licitação todos os presentes sairão intimados, convocados, e cientes, não se realizando nova intimação ou convocação para qualquer fim de direito, como, interposição de recurso ou prática do ato.

36.1. A disposição do Item 36 será observada independentemente de constar da respectiva Ata da reunião da Comissão Permanente de Licitação.

37. A Comissão Permanente de Licitação certificará o dia, hora e o meio utilizado para comunicar, intimar ou informar os interessados sobre os atos, determinações e decisões do processo administrativo desta licitação, bem como, quem a recebeu quando realizada por telefone; e certificará, também, o dia de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

37.1. Quando não for possível contatar a pessoa indicada pelo interessado na forma do Item 15 do CAPÍTULO III deste Edital, para realizar a intimação, comunicação, ou informação, por 03 (três) vezes consecutivas no período de 24 (vinte e quatro) horas, será certificado pela Comissão Permanente de Licitação, e, para todos os efeitos legais, valerá a publicação feita no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

38. O prazo de vigência do contrato será de 05(cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até igual período, se presente o interesse público à época do vencimento, atualizando os valores de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, ou outro índice que venha substituí-lo.

38.1. A concessionária interessada na prorrogação deverá manifestar sua intenção com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para encerramento do contrato.

38.2 Caso a concessionária não manifeste seu interesse na prorrogação da concessão no prazo previsto no item 38.1, o contrato se resolverá no prazo certo estabelecido inicialmente.



39. A Proponente vencedora do certame terá o prazo de 05 (cinco) dias, contínuos e ininterruptos, contados a partir do recebimento da convocação emitida pelo município, para a assinatura do contrato e apresentação das garantias exigidas, na forma prevista no CAPÍTULO X – SEÇÃO I – item 112, I.

40. Os envelopes contendo os documentos de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues até 08:00 horas do dia 08/11/2013.

41. A abertura do Envelope nº. 01 (Documentos para Habilitação), ocorrerá pontualmente às **08:00 horas do dia 08/11/2013**.

42. Sendo vencedora do certame empresa de pequeno porte (EPP) ou microempresa (ME) com restrição nos documentos de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e obtenção de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito negativa.

42.1 A prorrogação do prazo previsto no Item 42 poderá ser deferida, uma única vez, por igual período, mediante requerimento expresso e devidamente fundamentado pela vencedora à Comissão Permanente de Licitação e desde que formulado dentro dos 02 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

42.2 A não-regularização da documentação no prazo previsto nos Itens 42 ou 42.1, acima, importará na decadência do direito de contratar, sem prejuízo das sanções legais e administrativas previstas.

#### CAPÍTULO V - DA HABILITAÇÃO SEÇÃO I - DOS DOCUMENTOS

43. Os documentos referentes ao Envelope nº 01 deverão ser apresentados no original, cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial (art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93).

44. Serão exigidos da proponente os seguintes documentos, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, a saber:

44.1 – Habilitação jurídica cópia autenticada de:

44.1.1 Cédula de Identidade dos responsáveis legais da empresa;

44.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;



44.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;

44.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

44.1.5 No caso de ME ou EPP, comprovação de tal condição por meio de certidão emitida por junta comercial ou cartório de registro de pessoas jurídicas;

44.1.6 Declaração de que nenhum de seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de capital, com direito a voto, ou controlador, responsáveis técnicos, empregados ou subcontratados sejam servidores deste Município, sob qualquer regime de contratação;

44.1.7 Declaração de Inexistência e superveniência de fato impeditivo da habilitação nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 8666/93;

44.1.8 Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

44.1.8.1 Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

44.1.8.2 Que não emprega menores;

44.1.8.3 Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

44.1.8.4 Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;

44.1.8.5 Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

44.2 – Regularidade Fiscal:

44.2.1 Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal (se houver) e no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

44.2.2. Prova de regularidade de tributos com a Fazenda Federal (Dívida Ativa e Receita Federal);



44.2.3. Prova de regularidade de tributos com as Fazendas Estadual e Municipal, do local da sede da licitante;

44.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS do FGTS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

44.2.5. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT), da jurisdição da sede ou filial do licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

44.2.6. Todos os documentos deverão ter validade, segundo prazos fixados pela origem de expedição, na data da entrega da proposta.

44.3 – Qualificação Econômico-financeira:

44.3.1 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor do local da sede da empresa, dentro do prazo de sua validade. Caso não conste na certidão o seu prazo de validade serão consideradas as certidões expedidas até 60 (sessenta) dias anteriores à data da licitação.

45. Atestado de Visita Técnica, conforme os Itens 16 e 17 – Seção I – CAPÍTULO III – deste Edital, preenchido de acordo com o modelo apresentado no “Anexo II - Modelo de Atestado de Visita”.

46. Todas as declarações deverão ser assinadas pelo Representante Legal da Licitante e estar com firma reconhecida em Cartório.

#### SEÇÃO II DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

47. A abertura do Envelope nº. 01 (Documentos para Habilitação), ocorrerá pontualmente às 08:00 horas do dia **08/11/2013**.

48. No dia e horário designados, aberta a reunião, os representantes das licitantes serão convocados a rubricarem, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação, os envelopes de Habilitação e de Propostas Comerciais das concorrentes, após o que, proceder-se-á à abertura dos envelopes nº 1, cujos documentos serão colocados à disposição de todos para exame e impugnações.

#### CAPÍTULO VI - DAS PROPOSTAS SEÇÃO I - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 02



49. A Proposta Comercial deverá obedecer ao modelo apresentado no Anexo III – Modelo da Proposta Comercial, não sendo admitida a utilização de parâmetros distintos, bem como deverá ser exposto detalhadamente todas as condições oferecidas para atender ao objeto deste edital.

50. A Proposta Comercial deverá estar inserida no Envelope nº 2 apresentada na forma prevista no Item 8.2.

51. A proposta deverá ser formulada em papel timbrado da proponente, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datadas e assinadas pelo representante legal devidamente identificado;

52. O valor da oferta de pagamento pela outorga não poderá ser inferior a R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), a ser pago em 60(sessenta) parcelas fixas mensais, sendo a primeira no ato da assinatura do contrato de concessão.

53. Serão desclassificadas as propostas comerciais que não estiverem de acordo com as exigências deste edital, ou que contiverem borrões, rasuras, emendas ou ressalvas.

54. O prazo mínimo de validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias contados da data de abertura do envelope nº 02 (proposta comercial), independentemente da data constante da mesma.

55. A omissão do prazo de validade de proposta será considerado pela Comissão Permanente de Licitações como sendo o prazo mínimo exigido.

#### SEÇÃO II DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS

56. Somente serão abertos os envelopes de proposta comercial das empresas habilitadas.

57. Inexistindo impedimento de natureza legal, temporal ou lógica, passar-se-á à abertura dos envelopes nº 2, cujas Propostas Comerciais serão colocadas à disposição de todos para exame, impugnações.

58. Após a habilitação será realizada a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais das empresas habilitadas (envelope nº 2).

59. Concluído o exame da documentação de "Habilitação", rubricados estes pelas concorrentes, e formuladas eventuais impugnações, a Comissão Permanente de Licitação pronunciará o seu julgamento.

60. Serão devolvidos fechados os envelopes número 02 às concorrentes inabilitadas.



61. A classificação final das proponentes far-se-á de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

## CAPÍTULO VII DO JULGAMENTO

62. Iniciada a sessão designada, apresentados os credenciamentos ou procurações dos representantes legais das licitantes e conferidos seus poderes, e registrada a presença dos mesmos e rubricados os envelopes pelos presentes na forma dos Itens 1 e 2 do CAPÍTULO I e Capítulo V, Seção II, item 48, e Capítulo VI, Seção II, item 59, iniciar-se-á o julgamento.

62.1 A representação de empresa de pequeno porte (EPP) ou microempresa (ME) observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações vigentes, a certidão simplificada do registro na Junta Comercial ou a certidão do registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.

63. A Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do julgamento, poderá promover diligências destinadas a esclarecer e complementar a instrução do processo, vedada a juntada de documento que deveria ter sido obrigatoriamente apresentado por ocasião da entrega dos envelopes 1 e 2 – Item 184, III, da Seção V, do CAPÍTULO XII.

64. Os eventuais erros aritméticos constantes das planilhas de valores serão corrigidos, mediante anuência da licitante.

65. O julgamento das habilitações e das propostas será objetivo verificando o atendimento, pelos interessados, do disposto neste edital e seus anexos, e nas Leis 8.987/95 e 8.666/93.

66. Atendidas as especificações exigidas neste Edital e seus anexos para a adjudicação do objeto, o julgamento das propostas será pelo critério de maior valor de oferta para a outorga.

67. As propostas serão classificadas na ordem decrescente dos valores ofertados, sendo primeira colocada a de maior valor para pagamento da outorga.

68. Não serão desclassificadas propostas pela ocorrência de vício que, a juízo da Comissão Permanente de Licitação, puder ser sanável sem que se comprometa a análise de mérito do julgamento e a igualdade de tratamento dispensado às empresas licitantes.

69. Será considerada vencedora do certame, a licitante que ofertar o maior valor de pagamento da outorga previsto no Item 52, Seção I, do CAPÍTULO VI.



70. Em caso de empate aplicar-se-ão, quando couberem, os critérios de desempates previstos nas Leis nºs. 8.666/93 e 8.987/95, alteradas pelas Leis n.º 8.883/94, 9.648/98 e 9.074/95 e LC 123/06.

71. As demais empresas habilitadas, no caso de impedimento legal, desclassificação posterior, desistência ou perda de direito da empresa originariamente adjudicada, poderão, observada a ordem de classificação, vir a ser chamadas a firmar o contrato do objeto desta licitação, pelo prazo remanescente, desde que sustentem o valor da oferta da empresa vencedora e as mesmas condições contratuais.

72. O resultado final, com a classificação das licitantes, será publicado pelo Municipal no Diário Oficial do Estado no Diário Oficial da União e em pelo 01 (um) Jornal de Grande Circulação.

73. Decorridos os prazos regulamentares, o resultado oficial será encaminhado à Autoridade Competente para fins de Adjudicação e Homologação.

74. O julgamento não considerará qualquer oferta de vantagem.

75. Considerar-se-á empate quando em relação à proposta melhor classificada contiver proposta apresentada por ME ou EPP em valor 10% (dez por cento), inferior àquela.

76. Ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - Na hipótese do item 75, a ME ou EPP melhor classificada terá o direito de apresentar nova proposta com oferta igual ou superior ao da empresa classificada em primeiro lugar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão e renúncia ao direito, sendo convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas ofertas estejam dentro do limite legal previsto no mencionado item, obedecida a ordem classificatória;

II - Para efeito do inciso I deste item, havendo equivalência de preços apresentados por ME e EPP, será realizado sorteio entre elas para classificar aquela que primeiro apresentará nova proposta;

III - Afora as hipóteses dos incisos I e II deste item, o desempate será por sorteio realizado em ato público pela Comissão Permanente de Licitação, com ou sem a presença dos interessados, em data e horário previamente comunicados às licitantes.

77. Quando todas as licitantes forem declaradas inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de nova proposta sem as causas motivadoras



da inabilitação ou desclassificação, prazo concedido conforme art. 48, parágrafo 3º. da lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

#### SEÇÃO I DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

78. Examinados os documentos do envelope HABILITAÇÃO, a Comissão Permanente de Licitação, decidirá pela habilitação ou inabilitação das licitantes.

79. Será declarada inabilitada a licitante que apresentar documentação incompleta ou em desacordo com qualquer exigência legal ou deste edital.

80. Havendo, entretanto, dúvida quanto à interpretação da documentação de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação poderá diligenciar, buscando esclarecimentos que possibilitem a perfeita análise da documentação, na forma do Item 184, III, Seção V, CAPÍTULO XII.

81. Será devolvido fechado o envelope PROPOSTA COMERCIAL às licitantes inabilitadas.

82. Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

83. O descumprimento do item 82 sujeitará a infratora não só às sanções previstas neste Edital e perdas e danos, como, também, às demais sanções civis, administrativas e penais previstas em lei.

#### SEÇÃO II DO JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

84. As propostas deverão obedecer rigorosamente o disposto no CAPÍTULO VI, sendo desclassificadas aquelas que não atenderem às exigências legais, deste Edital e seus anexos.

85. Será desclassificada a Proposta Comercial:

I - Que não se referir à integralidade do objeto;

II - Que não atenda às especificações contidas no Edital e seus Anexos ou em diligência.

#### CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

86. Será facultado à licitante, nos termos do art. 109 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores:

86.1 Interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do ato ou lavratura da ata, nos seguintes casos:



I - Da habilitação ou inabilitação da licitante, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

II - Da classificação ou desclassificação das propostas, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

III - Da Anulação ou revogação desta Concorrência, dirigido à Autoridade Competente responsável por este certame;

IV - Da Aplicação das penalidades de advertência ou multa, dirigido à Autoridade Competente responsável por este certame.

86.2 Representação no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão relacionada ao objeto da licitação, quando, não couber recurso hierárquico.

87. A autoridade que tiver praticado o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso ou representação, ou fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para deferimento ou indeferimento dentro do prazo citado.

88. Do recurso, impugnação ou representação, serão intimados, na forma prevista neste Edital, todos os interessados, pelo prazo comum de 05(cinco) dias úteis, para manifestarem, querendo.

89. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

I - Serem dirigidos à autoridade que proferiu a decisão recorrida;

II - Serem datilografados/digitados e devidamente fundamentados;

III - Serem assinados por representante legal da empresa;

IV - Serem apresentados em 02 (duas) vias, sendo a segunda rubricada e devolvida, no ato como recibo;

V - Serem protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Juína-MT, no endereço do rodapé deste edital, dentro do prazo legal.

90. Os recursos interpostos fora do prazo legal não serão conhecidos.

91. Terão efeito suspensivo obrigatório apenas os recursos quanto à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento das propostas. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razões de interesse público, motivadamente assim determinar.



92. A concorrente poderá obter cópias de documentos do processo licitatório, mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente.

#### CAPÍTULO IX DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

93. Decorrido o prazo de recurso do julgamento das propostas sem interposição ou decididos os interpostos, a Comissão Permanente de Licitação remeterá o processo à autoridade competente para homologação e adjudicação.

#### SEÇÃO I DA ADJUDICAÇÃO

94. Após a organização e exame do Processo, não sendo constatada nenhuma irregularidade, será o objeto da Licitação adjudicado à proponente vencedora do certame, após o transcurso do prazo recursal previsto no art. 109 da Lei 8.666/93.

95. Será adjudicado o objeto do certame à empresa habilitada cuja proposta for mais vantajosa ao Município quanto à maior oferta na forma prevista Capítulo VI, Seção I, item 52.

96. A adjudicação do objeto não gera para o vencedor direito adquirido ao contrato, podendo, a Administração, fundamentadamente, revogar ou anular a licitação.

#### SEÇÃO II DA HOMOLOGAÇÃO

97. Após a adjudicação do objeto ao vencedor e submetido ao Parecer Final, o certame será homologado pela autoridade competente.

#### CAPÍTULO X - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

#### SEÇÃO I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

98. A Proponente vencedora será responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução desta concorrência.

99. A Proponente vencedora é obrigada a fornecer a seus colaboradores, empregados ou contratados, todos os EPI's e EPC's necessários ao desempenho das funções exigidas para a execução do objeto deste certame, treinando-os e fiscalizando o uso.

100. A Proponente vencedora responderá objetivamente pelos danos resultantes da omissão no cumprimento dos itens 98 e 99.



101. A Proponente vencedora será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão municipal interessado e fiscalizador.

102. A Proponente não poderá sem anuência do Município de Juína-MT, modificar quaisquer especificações desta concorrência.

103. A Proponente é obrigada a permitir e a facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Juína-MT, dos registros estatísticos e contábeis, do prédio e suas instalações, do inventário patrimonial, da execução do contrato e obras, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados, por força da Lei Municipal no. 1.417 de 11 de abril de 2013, bem como cumprir o regulamento instituído pelo Decreto Municipal 176/2013.

104. A Proponente é obrigada a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do contrato, no todo ou em parte.

105. A Proponente é responsável pelo equacionamento financeiro do contrato.

106. A Proponente é obrigada a iniciar imediatamente à assinatura do contrato a administração, operação e exploração comercial do Terminal Rodoviário de Juína-MT, sob pena de rescisão contratual.

107. A Proponente é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta concorrência quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

108. A Proponente é exclusivamente responsável por todas as despesas, diretas ou indiretas, que realizar para elaboração de propostas, projetos ou estudos, execução de obras, operação dos sistemas, cobranças, administração e outros ônus decorrentes do contrato de concessão, sem ônus para o município.

109. A Proponente é obrigada a realizar toda e qualquer benfeitoria necessária e reparos no prédio e pátio do terminal rodoviário do Município, repondo, inclusive, equipamentos danificados, sejam decorrentes do uso normal, da ação do tempo, de catástrofe ou calamidade pública, de caso fortuito ou força maior, ou em razão de danos produzidos por terceiros, sem qualquer ônus para o município ou indenização futura, inexistindo o direito de retenção; tudo na forma dos subitens 7.1 do CAPÍTULO I e 112, III, do Capítulo X, Seção I, deste Edital.



110. As benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias não serão indenizadas ao final da concessão e só poderão ser realizadas mediante prévia e expressa autorização do município, que supervisionará a execução das obras.

111. A Proponente é obrigada a devolver ao Município de Juína-MT, no término do contrato de concessão, o complexo do terminal, objeto desta licitação, com todas as suas instalações, móveis, ferramentas, equipamentos e programas de informática, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

112. A Proponente é obrigada, também, a:

I - Assinar o contrato e dar a garantia no prazo previsto no item 39 do CAPÍTULO IV;

II - Prestar serviço adequado na forma prevista neste edital, no contrato e regulamentos constantes do art. 12 da Lei Municipal 1.417 de 11 de Abril de 2013, bem como no Decreto Municipal 176/2013;

III - Administrar, guardar e manter todos os bens próprios do município, imóveis, móveis e equipamentos, além de outros integrantes do terminal rodoviário;

IV - Administrar e gerenciar todas as atividades pertinentes, em especial embarque e desembarque de passageiro;

V - Manter, limpar e conservar os edifícios específicos do sistema, inclusive lojas e outras dependências, em perfeitas condições de habitabilidade;

VI - Regulamentar e prestar os serviços de carregadores;

VII - Cobrar taxas de serviços de guarda de volumes e de despachos de cargas e encomendas;

VIII - Cobrar as tarifas de embarque no terminal rodoviário;

IX- Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

X - Prestar contas da gestão do serviço ao Poder Concedente e aos usuários;

XI - Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;



XII - Permitir, sempre que solicitado, o acesso do município a todos os dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária, bem como a todas as dependências do Terminal Rodoviário de Juína-MT;

e XIII - Zelar pela integridade dos bens vinculados a prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente.

XIV - À administração ou locação dos espaços comerciais e demais dependências autônomas, com exceção das áreas disponibilizadas para órgãos conforme projeto arquitetônico.

113. À Proponente se obriga, ainda, a:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Decreto Municipal 176/2013, e a legislação em vigor;
- II. Zelar pelo bom funcionamento, estética e segurança do Terminal Rodoviário, inclusive, instalando câmeras de vigilância no terminal e seu entorno.
- III. Promover o levantamento dos custos de manutenção do Terminal Rodoviário para cálculo da tarifa de utilização a ser cobrada dos usuários do transporte coletivo;
- IV. Submeter à aprovação do Prefeito; a tabela de preços dos serviços prestados pelo Terminal, direta e indiretamente;
- V. Organizar e afixar em lugar visível o plano de estacionamento de veículos de transporte coletivo, estabelecendo os horários de chegada e de partida e os locais de acostamento nas plataformas;
- VI. Promover a sinalização adequada no interior do Terminal Rodoviário;
- VII. Instalar Ouvidoria de recebimento de reclamações e sugestões, estudando-as e tomando as medidas que se fizerem necessárias;
- VIII. Encaminhar as reclamações e sugestões aos órgãos competentes, sempre que o assunto fugir à sua alçada;
- IX. Promover a fiscalização da arrecadação da tarifa de utilização, cobrada dos usuários, através das bilheterias do Terminal Rodoviário;
- X. Disciplinar o embarque e desembarque de passageiros, quando se fizer necessário;
- XI. Desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.
- XII. Cercar todo o perímetro do terminal rodoviário, à exceção da entrada e saída de veículos e coletivos, ou seja, plataforma de embarque e desembarque.
- XIII. deverá instituir uma guarita com portão para entrada de usuários.

XIV. Nas entradas e saída dos coletivos, deverá existir portões, com acionamento eletrônico.

## SEÇÃO II DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

114. O Município se obriga a fornecer e providenciar todos os dados e informações necessários à empresa vencedora, para a completa e correta realização dos serviços e administração dos bens públicos que integram objeto desta licitação.



115. O Município se obriga a entregar à concessionária, desembaraçadas e livres de quaisquer ônus ou vínculos, as áreas comerciais e de serviços do terminal rodoviário do Município de Juína-MT, para que ela possa exercer todos os atos de administração, gestão e posse que lhe são assegurados em razão do contrato.

116. Fiscalizar, permanentemente, a prestação dos serviços, tendo acesso a todos os dados contábeis, técnicos, financeiros e dependências do terminal rodoviário.

117. Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstos nas Leis Federais nºs. 8.987/95, 8.666/93 e Lei Municipal no. 1.417/2013 e Decreto Municipal 176/2013.

118. Extinguir o contrato por caducidade da concessão ou encampação dos serviços, e nos casos previstos na Lei nº. 8.987/95 e na Lei 8.666/93.

119. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão, na forma da Lei Municipal nº. Lei Municipal no. 1.417/2013 e Decreto Municipal 176/2013, que regulamenta a utilização do Terminal Rodoviário de Juína-MT.

120. O Município fornecerá às licitantes o laudo de avaliação do terminal rodoviário e dos bens nele instalados como móveis, equipamentos, ferramentas, computadores, softwares, ferramentas, motores, dentre outros.

#### CAPÍTULO XI DO CONTRATO

121. O contrato de concessão terá o valor estimado em razão do período de sua vigência prevista no Item 38 do CAPÍTULO IV deste Edital, de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), para todos os efeitos legais.

122. Após a adjudicação do objeto e homologação do certame, a proponente vencedora será convocada para assinar o contrato e apresentar as garantias do mesmo na forma do item 128, SEÇÃO I do CAPÍTULO XI e no prazo do item 39 - CAPÍTULO IV, observadas as disposições do art. 56 da Lei 8.666/93, sob pena de preclusão e renúncia ao direito de contratar, sendo convocadas as demais licitantes remanescentes.

123. A concessionária deverá, obrigatoriamente, encaminhar ao Município, imediatamente às alterações contratuais, cópia registrada das mesmas, do contrato social e do Quadro de Cotistas ou de Acionistas, neste último caso, identificando por tipo e quantidades de ações.



124. A concessionária deverá ter a sua sede no Município de Juína-MT e poderá ter denominação de livre escolha de seus constituintes, desde que reflita em seus objetivos sociais a qualidade de concessionária de serviço público.

125. Para todos os efeitos legais e contratuais, o exercício social e financeiro corresponderá ao ano civil.

126. O contrato advindo desta concorrência reger-se-á pelas disposições deste Edital e seus anexos, da Lei 8.987/95, da Lei nº 8666/93, da Lei Municipal no. 1.417/2013 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

127. O contrato a ser firmado não poderá ser objeto de caução ou de qualquer operação financeira pela empresa vencedora, salvo a disposição do Art. 28 da Lei Federal n.º 8.987/1995.

#### SEÇÃO I DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

128. Na data de assinatura do contrato, será recolhida ao Município de Juína-MT, a primeira parcela do valor do contrato, a título de caução inicial.

129. A garantia prevista no item 128 deverá ser recolhida aos cofres públicos através de DAM, emitida pelo setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Juína-MT.

130. Todas as parcelas deverão serem recolhidas até o décimo dia do mês, a partir da emissão do documento que trata o item 129.

#### SEÇÃO II DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E REAJUSTAMENTO

131. A remuneração da concessionária está baseada na cobrança dos serviços prestados com base na tarifa de embarque no terminal, cujos valores serão indicados e apresentados posteriormente pela empresa concessionária vencedora devendo o mesmo ser homologados através de Decreto Municipal.

132. Os valores das tarifas de embarque no terminal serão corrigidos na mesma data e no mesmo percentual de variação do reajuste das passagens das linhas intermunicipais que utilizam o terminal rodoviário de Juína-MT.

133. Os valores das demais tarifas e taxas serão reajustados a cada ano, a partir do início de operação dos serviços pela concessionária, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, ou outro índice que vier substituí-lo.



134. Os valores das tarifas poderão ser revisados a qualquer tempo, sempre que ocorrer alteração abrupta dos preços de mercado, ou permissão legal.

### SEÇÃO III DOS CONTRATOS COM TERCEIROS

135. Os contratos celebrados entre a concessionária e terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre estes e o Município de Juína-MT.

136. Aos atuais locatários de áreas destinadas à locação de lojas comerciais, de serviços e bilheterias, fica assegurada a preferência nas negociações para continuar a desenvolver suas atividades econômicas no terminal rodoviário, mediante novos ajustes com a empresa concessionária, no que se refere ao valor locatício, às condições de funcionamento e pactuações quanto à nova relação jurídica.

136.1. No caso de desistência o atual locatário deverá assinar termo desistência junto à concessionária para os efeitos legais.

### SEÇÃO IV DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

137. O objeto desta Licitação deverá ser executado observando os critérios estabelecidos neste edital e seus anexos, e em rigorosa observância das normas e padrões estabelecidos da Lei Municipal n.º 1.417 de 11 de Abril de 2013, Decreto Municipal 176/2013 e das leis Federais nos. 8.987/95 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.

138. A Proponente diligenciará para que os serviços sejam executados em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios ou imperfeições.

139. Os anexos e suas especificações sobre a execução dos serviços integram este Edital e deverão ser cumpridos como redação expressa do mesmo.

140. A Proponente vencedora, no ato da assinatura do contrato, deverá, formalmente, indicar preposto empregado na execução do contrato, que a representará junto ao Município, sendo o elo de ligação entre este e o seu pessoal empregado na execução do contrato.

### SEÇÃO V DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

141. A fiscalização dos serviços concedidos será exercida pelo Município, por meio de comissão de fiscalização nomeada, com membros de seus setores técnicos e administrativos, objetivando o estrito cumprimento do contrato e a melhor prestação de serviços aos usuários, atendidos os preceitos contidos nos arts. 6º e 7º da Lei n.º. 8.987/95, no art. 67 e 68 da Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei Municipal no. 1.417 de 11 de Abril de 2013, Decreto Municipal 176/2013.



141.1 A fiscalização prevista neste item é dever legal e constitucional do Poder Concedente não desfigurando o contrato de concessão e nem caracterizando ingerência ou controle da concessionária pela Administração Pública, não tendo qualquer ordem ou recomendação da comissão fiscalizadora o poder de erigir dependência ou subordinação, direta ou indireta, entre o Município e os empregados da licitante vencedora.

141.2 A fiscalização prevista neste item não reduza as responsabilidades, regulamentares, legais e contratuais da licitante vencedora.

#### SEÇÃO VI DA SUBCONTRATAÇÃO, SUBROGAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

142. É vedada a subcontratação e sub-rogação do objeto desta concorrência.

143. A transferência da concessão só será permitida na hipótese prevista na Lei 8.987/95, mediante anuência expressa do município, devendo para tanto, a sucessora, preencher os requisitos legais e os previstos neste e Edital.

#### SEÇÃO VII RESOLUÇÃO DO CONTRATO

144. O contrato será resilido unilateralmente pelo Município, por conveniência e oportunidade, assegurando à contratada a indenização proporcional ao tempo de vigência do contrato.

145. Sem prejuízo das sanções administrativas, o contrato será resolvido por inadimplemento de qualquer obrigação da contratada ou irregularidade na execução do objeto do certame, ficando obrigada a indenizar o Município pelos prejuízos decorrentes da mora.

146. Sem prejuízo das sanções administrativas, o contrato será resolvido caso a concessionária não apresente no prazo do item 122 – CAPÍTULO XI – a garantia de execução do contrato, item 128 – SEÇÃO I – CAPÍTULO XI.

147. O contrato será resolvido, também, a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções administrativas, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou dos seus sócios.

148. A rescisão dar-se-á, igualmente, sem prejuízo das sanções administrativas, se ocorrer qualquer violação prevista no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, arts. 35, 37, 38 e seguintes da Lei 8.987/95, por violação do disposto nas SEÇÕES I e II do CAPÍTULO X, deste Edital, e:

I - Paralisação total ou parcial dos serviços, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela Administração;



II - Emprego de material e equipamento em desacordo com as especificações legais exigidas; III - Não prestação de contas quando solicitada;

IV - Atraso no pagamento dos direitos trabalhistas do pessoal em serviço na execução do contrato ou fornecedores; V - Dano ambiental;

VI - Dano a qualquer de seus empregados e colaboradores; e prejuízo causado pela empresa à Administração em razão da execução do contrato.

149. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

150. O contrato será resolvido, ainda, caso a contratada incorra em reincidência da pena de multa, no prazo de cento e oitenta dias (180) dias contados de outra anteriormente aplicada.

151. Sem prejuízo das sanções administrativas, a relação jurídica será extinta caso a concessionária não compareça ou comparecendo se recuse a assinar o contrato, dar a garantia ou ambos, na forma do item 122 – CAPÍTULO XI, declarando, o município, a renúncia da adjudicada.

152. Em casos de urgência e emergência de situação fática comprovada, instaurado o processo administrativo, a Administração poderá, para resguardar o interesse público e a continuidade do serviço, promover, LIMINARMENTE, a AUTOTUTELA, RESOLVENDO o contrato, e postergando o contraditório e a ampla defesa para momento posterior à execução da resolução liminar, por força da Lei 9.784 de 29.01.99. SEÇÃO VIII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 153. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou o seu não comparecimento para assinatura, no prazo previsto neste edital, caracteriza descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta – item 112, I – SEÇÃO I, CAPÍTULO X, respondendo pela multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a título de indenização e à suspensão de seu direito de participar de outras licitações no Município de Juína-MT, pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data do trânsito em julgado da decisão.

153.1 Este dispositivo não se aplica às demais participantes que, convocadas para substituírem a licitante vencedora, não aceitarem a contratação nas mesmas condições por ela ofertada.

154. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital ou pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia: 154.1 Advertência escrita;



154.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a título de indenização ao Município, pela recusa ou não comparecimento para assinar o contrato e dar a garantia no prazo legal – itens 39 do CAPÍTULO IV, 146 e 153 da Seção VIII, do CAPÍTULO XI.

154.3 Multa de 2,0% (dois por cento) por dia, sobre o valor do contrato, até o prazo máximo de 03 (três) dias, pelo atraso no início dos serviços, na forma do item 106, Seção I, do CAPÍTULO X.

154.4 Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor da fatura mensal, por dia, até o máximo de 10 (dez) dias, por:

154.4.1 Falta de uso de uniforme e EPIs pelos funcionários; 154.4.2 Má conservação do prédio e equipamentos públicos;

154.4.3 Atraso no atendimento às prescrições determinadas no contrato e pelas autoridades públicas;

154.4.4 Execução dos serviços sem as medidas de segurança do trabalho;

154.4.5 Despejo de detritos nas vias públicas;

154.4.6 Abandono sistemático de resíduos sólidos na área do terminal rodoviário;

154.4.7 Coleta inadequada de efluentes;

154.4.8 Uso de bebida alcoólica em serviço.

154.5 Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da obra pelo atraso no início de benfeitorias destinadas à recuperação, manutenção e conservação do prédio e suas dependências.

155. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração municipal, direta ou indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

156. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SEÇÃO I - DOS BENS



157. Constituirão bens públicos do Poder Concedente, todos os equipamentos existentes e que vierem a ser instalados no terminal rodoviário pela concessionária ou terceiros, além dos relacionados com o presente edital, inerentes à prestação e melhoria dos serviços administrativos, operacionais, de conservação e de manutenção, tais como: moveis e equipamentos, de uso comum ou não, motores, aparelhos técnicos, ferramentas convencionais, ainda que prescindíveis à eficiência dos serviços e à manutenção e conservação do sistema operacional.

158. A Concessionária receberá a avaliação dos bens constantes do terminal rodoviário, na forma do item 16 da SEÇÃO I, do CAPÍTULO III, de propriedade do Poder Concedente, podendo optar pela utilização dos mesmos na concessão.

159. Ao término do contrato de concessão, todo terminal rodoviário juntamente com todos os bens e equipamentos e móveis, nele instalados na forma do item 57, deverão ser restituídos, automaticamente, ao Poder Concedente, em perfeitas condições de uso, salvo o desgaste natural e esperado decorrente do uso normal. 160. Em nenhuma situação os bens de propriedade exclusiva da concessionária serão incorporados ao patrimônio do Município.

161. Ao final da concessão, seja por que forma se operar, o município poderá, mediante indenização à concessionária, incorporar bens a esta pertencentes e necessários ao serviço público, operando a reversão.

#### SEÇÃO II DO FORO

162. É legalmente competente o Foro da Comarca de Juína-MT para dirimir quaisquer dúvidas referentes a esta concorrência, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

#### SEÇÃO III DO EDITAL DE LICITAÇÃO

163. Os interessados devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do edital e seus anexos, de toda legislação que regulamenta a matéria, bem como de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de suas propostas ou do perfeito cumprimento do contrato.

164. Este Edital é regido pelas disposições das Leis Federais no.s 8.987/95, 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Municipal no. 1.417 de 11 de Abril de 2013, que se aplicam também ao contrato.

165. O Município poderá, a qualquer tempo, anular ou revogar a presente licitação, sem que tal fato gere qualquer tipo de indenização.



166. A despesa decorrente desta licitação está prevista no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, adequando-se às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

167. Ocorrendo extinção do contrato ou da relação jurídica, qualquer que seja a causa poderão ser convocadas para a execução dos serviços, pelo prazo remanescente, as demais concorrentes, obedecida a ordem de classificação, observado o disposto nos itens 71 do CAPÍTULO VII e subitem 153.1 da SEÇÃO VIII, do CAPÍTULO XI.

168. As licitantes responderão administrativa, civil e criminalmente pela veracidade dos dados e declarações por elas fornecidas, sob as penas da lei.

169. A administração do Terminal Rodoviário obedecerá às normas estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.417 de 11 de Abril de 2013, Decreto Municipal 176/2013.

170. O Edital de Licitação poderá ser retirado na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08:00 às 11:30 horas ou através do site [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br).

171. Integram este Edital, sendo parte integrante do mesmo e compondo suas condições específicas e método de execução do objeto, de forma a bem caracterizar o procedimento licitatório e os serviços, objetos da concessão, os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta do Contrato;

Anexo II – Modelo de Atestado de Visita;

Anexo III – Modelo da Proposta Comercial;

Anexo IV – Lei Municipal nº. 1.417/2013;

Anexo V – Decreto Municipal nº.176/2013;

Anexo VI – Projetos, Plantas das áreas e especificações do Terminal Rodoviário de Juína.

#### SEÇÃO IV DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

172. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita do representante legal ou credenciado da empresa.

173. Os documentos de credenciamento, procurações e/ou cartas credenciais serão retidos pela Comissão Permanente de Licitação e anexados ao processo.

174. Das sessões realizadas lavrar-se-ão atas circunstanciadas, das quais constarão eventuais manifestações dos representantes, que serão lidas em voz alta e assinadas por estes e pelos membros da Comissão.



175. A Comissão Permanente de Licitação observará, ainda, o disposto no art. 38 da Lei 8.666/93, na Lei Complementar 123/06, na Lei Municipal n.º 1.417/2013 e Decreto Municipal 176/2013, nas Leis 8.987/95, 9.648/98 quanto ao processamento da licitação.

#### SEÇÃO V DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS REFERENTES À LICITAÇÃO

176. Qualquer esclarecimento de caráter técnico ou legal deste edital poderá ser solicitado por escrito à Comissão Permanente de Licitações, até o 6º (sexto) dia útil anterior à data fixada para entrega das propostas.

177. A consulta poderá ser feita no e-mail: [licitacao@juina.mt.gov.br](mailto:licitacao@juina.mt.gov.br), dirigida ao Presidente da Comissão de Licitação.

178. As respostas serão disponibilizadas no site [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br) e enviadas ao solicitante por e-mail, em até 03 (três) dias úteis após a formulação da consulta.

179. Somente terão valor as interpretações, esclarecimentos, correções e/ou alterações escritas, fornecidas pelo Município, segundo a forma do item 178.

180. Qualquer interessado poderá impugnar, fundamentadamente, o presente edital, devendo protocolar o pedido de impugnação em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de Habilitação.

181. Decairá do direito de impugnar os termos do edital o licitante participante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data para abertura dos envelopes de habilitação.

182. A impugnação deverá ser dirigida à autoridade Licitante, a quem caberá julgar e responder à impugnação.

183. Não havendo impugnações, o Município considerará aceitos todos os termos e condições do edital, e qualquer alegação posterior não terá efeito de recurso perante o Município de Juína-MT, conforme § 2º do art. 41 da Lei nº 8666/93.

184. A Comissão Permanente de Licitação reserva o direito de:

I - Analisar e julgar, em qualquer oportunidade, o conteúdo dos envelopes apresentados;

II - A qualquer tempo e antes da contratação, desclassificar a proposta ou desqualificar a proponente, posteriormente à habilitação, abertura das propostas, julgamento,



adjudicação e homologação, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstancia que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou que reduza sua capacidade de operação;

III - Realizar, a qualquer tempo, diligências e auditorias, com apoio de assessoria técnica ou não, destinadas a esclarecer e complementar a instrução do processo, vedada a juntada de documento ou informação que deveriam ter sido apresentados, obrigatoriamente, na proposta ou na habilitação;

IV - Exigir, para fins de conferência, os originais de todos os documentos apresentados por cópias.

185. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes que deverão valer-se das disposições das Leis Federais nºs 8666/93, 8.987/95, da Lei Municipal 1.417/2013 e Decreto Municipal 176/2013 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, sempre em vista à supremacia do interesse público.

Juína-MT , 08 de Outubro de 2013.

Antônio Francisco do Nascimento  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT



## ANEXO I

### MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

CONCEDENTE: Município de Juína, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 15.359.201/0001-57, com sede à Travessa Emmanuel, nº 605, Centro, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal Sr. HERMES LOURENÇO BERGAMIM, brasileiro, casado, portador do RG nº 2003502-0-SSP/MT e CPF nº 340.434.891-53.

CONCESSIONÁRIA: As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e contratado a presente concessão de serviço público de gerenciamento e de administração de terminal rodoviário, por execução indireta, regime de empreitada por preço global, a reger-se de acordo com a Lei Municipal n.º 1.417/2013 e Decreto Municipal 176/2013, Lei Federal n.º 8.666/93, modificada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, Leis 8.987/95, 9.074/95 e Lei Complementar n.º 123/06, Concorrência n.º 003/2013 e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 55, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93/Art. 23, inciso I da Lei Federal n.º 8.987/95):

1. Concessão por execução indireta no regime de empreitada por preço global, tipo maior preço/oferta e em caráter de exclusividade, de empresa privada, pelo prazo inicial de 05 (cinco) anos, prorrogáveis até por igual período, para a prestação dos serviços públicos de administração e exploração do terminal rodoviário municipal, com obrigação de manutenção que se revelem necessárias ao atendimento da demanda de transporte coletivo de passageiros, inclusive o de característica intermunicipal, interestadual, internacional, durante o prazo de vigência do contrato, e para prestação dos serviços públicos de administração e exploração econômica dos espaços do mesmo, incluindo as áreas destinadas a estacionamentos e outros serviços comunitários pertinentes.

2. O terminal rodoviário do Município de Juína-MT, Mato Grosso, denominado "TERMINAL RODOVIÁRIO DE JUÍNA-MT", situado na sede deste Município, com especificações de acordo com o projeto, plantas e especificações constantes do Anexo VI deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DO CONTRATO (Art. 55, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 - Art. 23, inciso II da Lei Federal n.º 8.987/95):

1. A contratada deverá executar o objeto deste contrato de acordo com os critérios estabelecidos neste edital e seus anexos, e em rigorosa observância das normas e padrões estabelecidos da Lei Municipal n.º 1.417/2013 e Decreto Municipal 176/2013, e das leis Federais no.s 8.987/95 e 8.666/93



e suas alterações posteriores, bem como contribuir e facilitar para que o contrato seja executado em perfeitas condições.

2. A Concessionária não poderá sem anuência da Concedente, modificar quaisquer especificações deste contrato ou de quaisquer documentos que estabelecem o regulamento da licitação e execução do objeto.

3. A concessionária, neste ato, nomeia e constitui seu preposto/intermediário entre o CONCEDENTE e seu pessoal empregado na execução deste contrato, O SR (a). \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG no. \_\_\_\_\_, integrante do quadro de pessoal da CONCESSIONÁRIA conforme registro na CTPS nº \_\_\_\_\_, cuja cópia fica fazendo parte integrante deste instrumento, devendo estar disponível à Administração Municipal de Juína-MT, para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução do contrato.

4. O(A) CONCESSIONÁRIA(A) se obriga, na hipótese de transferência, licença ou demissão da pessoa indicada no Item 3 deste contrato, a imediata substituição, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII da Lei Federal n.º 8.666/93- Art. 23, inciso VIII da Lei Federal n.º 8.987/95):

1. O descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, do Edital e seus anexos, das Leis 8.987/95, 8.666/93 e da Lei Municipal no. 1.417/2013 e Decreto Municipal 176/2013, incorrerá nas sanções previstas em lei e nos Itens 153 a 156 do Edital - SEÇÃO VIII - CAPÍTULO XI.

2. As sanções previstas expressamente neste instrumento e no Edital não excluem outras decorrentes de lei e regulamento, ainda que não expressos.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO (Art. 23, inciso VII da Lei Federal n.º 8.987/95):

1. A fiscalização dos serviços concedidos será exercida pelo Município, por meio de comissão de fiscalização nomeada, com membros de seus setores técnicos e administrativos, objetivando o estrito cumprimento do contrato e a melhor prestação de serviços aos usuários, atendidos os preceitos contidos nos arts. 6º e 7º da Lei nº. 8.987/95, no art. 67 e 68 da Lei 8.666/93 e na Lei Municipal no. 1.417/2013 e Decreto Municipal nº.176/2013.

2. A fiscalização prevista nesta cláusula é dever legal e constitucional do Poder Concedente não desfigurando o contrato de concessão e nem caracterizando ingerência ou controle da concessionária



pela Administração Pública, não tendo qualquer ordem ou recomendação da comissão fiscalizadora o poder de erigir dependência ou subordinação, direta ou indireta, entre o Município e os empregados da concessionária.

3. A fiscalização prevista neste Item não reduza as responsabilidades regulamentares, legais e contratuais da concessionária.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO LEGAL:

1. Os encargos do Poder Concedente e da Concessionária, e os direitos e obrigações dos usuários são os já estipulados neste contrato, no Edital e seus anexos e os expressos nas Leis 8.987/95 e 8.666/93, na Lei Municipal no. 1.417/2013 de 11 de abril de 2013, Decreto Municipal 176/2013 e Lei Complementar 123/06 que as partes declaram conhecer e se obrigam a cumprir, no que couber à relação aqui formalizada.

2. Esse contrato reger-se-á pelas disposições deste Edital e seus anexos, da Lei 8.987/95, da Lei nº 8666/93, da Lei Municipal no. 1.417/2013 e Decreto Municipal 176/2013 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

3. Este contrato não poderá ser objeto de caução ou de qualquer operação financeira pela empresa vencedora, salvo a disposição do Art. 28 da Lei Federal n.º 8.987/1995.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 - Art. 23, inciso I da Lei Federal n.º 8.987/95):

1. O prazo de vigência do contrato será de 05(cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até igual período, se presente o interesse público à época do vencimento, atualizando os valores de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV.

2. A concessionária interessada na prorrogação da concessão deverá manifestar sua intenção com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para encerramento do contrato.

3. Caso a concessionária não manifeste seu interesse na prorrogação da concessão no prazo previsto no Item 2 desta cláusula, o contrato se resolverá no prazo certo estabelecido inicialmente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DA OUTORGA



1. O valor total de outorga do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), que será pago em 60(sessenta) parcelas iguais e mensais, sendo a primeira parcela paga no ato da assinatura do contrato de concessão.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO (Art. 55, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93):

1. O valor deste contrato para todos os efeitos legais é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), correspondente ao Valor Presente da remuneração da concessão.

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA (Art. 23, inciso IV da Lei Federal n.º 8.987/95):

1. A remuneração da Concessionária será feita pela cobrança dos serviços prestados com base na Tarifas de Embarque no Terminal, locações e demais taxas que por ventura venham a ser criadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES EM GERAL (Art. 55, inciso VII e XIII da Lei Federal n.º 8.666/93 - Art. 23, inciso V da Lei Federal n.º 8.987/95):

1. A concessionária deverá instalar a sua sede no Município de Juína-MT e poderá ter denominação de livre escolha de seus constituintes, desde que reflita em seus objetivos sociais a qualidade de concessionária de serviço público.

2. A concessionária deverá, obrigatoriamente, encaminhar ao Município, imediatamente às alterações contratuais, cópia registrada das mesmas, do contrato social e do Quadro de Cotistas ou de Acionistas, neste último caso, identificando por tipo e quantidades de ações.

3. A concessionária é obriga a manter integralizado o capital social ou ações, no correspondente a 1/25 (um vinte e cinco avos) do valor deste contrato.

4. A concessionária se obriga a aceitar os preços unitários máximos que forem homologados pela Administração Pública Municipal através de Decreto.

5. A Concessionária é exclusiva e isoladamente responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução desta concorrência.

6. A Concessionária é obrigada a fornecer a seus colaboradores, empregados ou contratados, todos os EPI's e EPC's necessários ao desempenho das funções exigidas para a execução do objeto deste certame, treinando-os e fiscalizando o uso.



7. A Concessionária responderá de forma objetiva pelos danos resultantes da omissão no cumprimento dos itens 3 e 4.
8. A Concessionária é obrigada a promover sinalização dos locais de serviço e proteção dos funcionários de acordo com as disposições legais existentes sobre o assunto.
9. A Concessionária é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão municipal interessado e fiscalizador.
10. A Concessionária é obrigada a permitir e a facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Juína-MT, dos registros estatísticos e contábeis, do prédio e suas instalações, do inventário patrimonial, da execução do contrato e obras, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados, por força da Lei Municipal 1.417/2013 e Decreto Municipal 176/2013.
11. A Concessionária é obrigada a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do contrato, no todo ou em parte.
12. A Concessionária é responsável pelo equacionamento financeiro do contrato.
13. A Concessionária é obrigada a iniciar imediatamente à assinatura do contrato a administração, operação e exploração comercial do Terminal Rodoviário de Juína-MT, sob pena de rescisão contratual.
14. A Concessionária é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta concorrência quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
15. A Concessionária é exclusivamente responsável por todas as despesas, diretas ou indiretas, que realizar para elaboração de propostas, projetos ou estudos, execução de obras, operação dos sistemas, cobranças, administração e outros ônus decorrentes do contrato de concessão, sem ônus para o município.
16. A Concessionária é obrigada a realizar toda e qualquer benfeitoria necessária e reparos no prédio e pátio do terminal rodoviário do Município, repondo, inclusive, equipamentos danificados, sejam decorrentes do uso normal, da ação do tempo, de catástrofe ou calamidade pública, de caso fortuito ou força maior, ou em razão de danos produzidos por terceiros, sem qualquer ônus para o município ou indenização futura, inexistindo o direito de retenção.



17. As benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias não serão indenizadas ao final da concessão e só poderão ser realizadas mediante prévia e expressa autorização do município, que supervisionará a execução das obras.

18. A Concessionária é obrigada a devolver ao Município de Juína-MT, no término do contrato de concessão, o complexo do terminal, com todas as suas instalações, móveis, ferramentas, equipamentos e programas de informática, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

19. A Concessionária é obrigada, também, a:

I - Assinar o contrato e dar a garantia no prazo prevista no edital;

II - Prestar serviço adequado na forma prevista neste edital, no contrato e regulamentos constantes do art. 12 da Lei Municipal 1.417 de 11 de Abril de 2013, bem como no Decreto Municipal 176/2013;

III - Administrar, guardar e manter todos os bens próprios do município, imóveis, móveis e equipamentos, além de outros integrantes do terminal rodoviário;

IV - Administrar e gerenciar todas as atividades pertinentes, em especial embarque e desembarque de passageiro;

V - Manter, limpar e conservar os edifícios específicos do sistema, inclusive lojas e outras dependências, em perfeitas condições de habitabilidade;

VI - Regulamentar e prestar os serviços de carregadores;

VII - Cobrar taxas de serviços de guarda de volumes e de despachos de cargas e encomendas;

VIII - Cobrar as tarifas de embarque no terminal rodoviário;

IX- Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

X - Prestar contas da gestão do serviço ao Poder Concedente e aos usuários;

XI - Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;



XII - Permitir, sempre que solicitado, o acesso do município a todos os dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária, bem como a todas as dependências do Terminal Rodoviário de Juína-MT;

e XIII - Zelar pela integridade dos bens vinculados a prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente.

XIV - À administração ou locação dos espaços comerciais e demais dependências autônomas, com exceção das áreas disponibilizadas para órgãos conforme projeto arquitetônico.

20. À Concessionária se obriga, ainda, a:

I. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Decreto Municipal 176/2013, e a legislação em vigor;

II. Zelar pelo bom funcionamento, estética e segurança do Terminal Rodoviário, inclusive, instalando câmeras de vigilância no terminal e seu entorno.

III. Promover o levantamento dos custos de manutenção do Terminal Rodoviário para cálculo da tarifa de utilização a ser cobrada dos usuários do transporte coletivo;

IV. Submeter à aprovação do Prefeito; a tabela de preços dos serviços prestados pelo Terminal, direta e indiretamente;

V. Organizar e afixar em lugar visível o plano de estacionamento de veículos de transporte coletivo, estabelecendo os horários de chegada e de partida e os locais de acostamento nas plataformas;

VI. Promover a sinalização adequada no interior do Terminal Rodoviário;

VII. Instalar Ouvidoria de recebimento de reclamações e sugestões, estudando-as e tomando as medidas que se fizerem necessárias;

VIII. Encaminhar as reclamações e sugestões aos órgãos competentes, sempre que o assunto fugir à sua alçada;

IX. Promover a fiscalização da arrecadação da tarifa de utilização, cobrada dos usuários, através das bilheterias do Terminal Rodoviário;

X. Disciplinar o embarque e desembarque de passageiros, quando se fizer necessário;

XI. Desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

XII. Cercar todo o perímetro do terminal rodoviário, à exceção da entrada e saída de veículos e coletivos, ou seja, plataforma de embarque e desembarque.

XIII. deverá instituir uma guarita com portão para entrada de usuários.

XIV. Nas entradas e saída dos coletivos, deverá existir portões, com acionamento eletrônico.

21. A concessionária se obriga a dar preferência na locação aos atuais locatários.



22. O município se obriga a cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão, na forma da Lei Municipal no. 1.417/2013 e Decreto Municipal 176/2013, que regulamenta a utilização do Terminal Rodoviário pelos ônibus rodoviários que tenham a Cidade de Juína-MT como ponto de partida, chegada ou trânsito.

23. O Município se obriga a intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstos nas Leis Federais nºs. 8.987/95, 8.666/93 e Lei Municipal no. 1.417/2013 e Decreto Municipal 176/2013.

24. O Município deverá fiscalizar, permanentemente, a prestação dos serviços, tendo acesso a todos os dados contábeis, técnicos, financeiros e dependências do terminal rodoviário.

25. O Município se obriga a entregar à concessionária, desembaraçadas e livres de quaisquer ônus ou vínculos, as áreas comerciais e de serviços do terminal rodoviário, para que ela possa exercer todos os atos de administração, gestão e posse que lhe são assegurados em razão do contrato.

26. O Município se obriga a fornecer e providenciar todos os dados e informações necessárias à concessionária, para a completa e correta realização dos serviços e administração dos bens públicos que integram objeto deste contrato.

27. O Município poderá, a qualquer tempo e na forma do Item 184 do Edital, requerer informações e realizar diligências ou auditorias que julgar necessárias ao fiel cumprimento deste contrato e verificação da regularidade dos documentos apresentados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, SUBROGAÇÃO E TRANSFERÊNCIA:

1. É vedada a subcontratação e sub-rogação do objeto deste contrato.

2. A transferência da concessão só será permitida na hipótese prevista na Lei 8.987/95, mediante anuência expressa do município, devendo para tanto, a sucessora, preencher os requisitos legais e os previstos neste e Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CONTRATOS COM TERCEIROS:

1. Os contratos celebrados entre a concessionária e terceiros para o atendimento à boa e correta execução deste contrato, não importa em subcontratação ou sub-rogação de seu objeto.

2. Os contratos celebrados entre a concessionária e terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre estes e o Município de Juína-MT.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL (Art. 55, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 - Art. 23, inciso V da Lei Federal n.º 8.987/95):

1. A concessionária, nesta data, recolhe ao Município de Juína-MT, a primeira parcela a título de caução inicial, perfazendo o valor mínimo de R\$ \_\_ (\_\_\_\_\_).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS (Art. 23, inciso IV da Lei Federal n.º 8.987/95):

1. Os valores das tarifas de embarque no terminal serão corrigidos na mesma data e no mesmo percentual de variação do reajuste das passagens das linhas intermunicipais que utilizam o terminal rodoviário de Juína-MT.

2. Os valores das demais tarifas e taxas serão reajustados a cada ano, a partir do início de operação dos serviços pela concessionária, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, ou outro índice que vier substituí-lo.

3. Os valores das tarifas poderão ser revisados a qualquer tempo, sempre que ocorrer alteração abrupta dos preços de mercado, ou permissão legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (Art. 23, inciso XIII e XIV da Lei Federal n.º 8.987/95):

1. A concessionária prestará ao município constas de sua administração e execução do objeto deste contrato, sempre que solicitada.

2. A concessionária, anualmente, deverá publicar, no Diário Oficial do Estado, o balanço patrimonial de atividades do exercício anterior.

3. A concessionária manterá a disposição do Poder Concedente, independentemente de prévio aviso, todos os documentos, contratos, recibos, demonstrativos do movimento financeiro, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO:

1. O contrato será resilido unilateralmente pelo Município, por conveniência e oportunidade, assegurando à contratada a indenização proporcional ao tempo de vigência do contrato.

2. O contrato será resolvido, também, nas hipóteses previstas nos Itens 145 a 151 da Seção VII, do Capítulo XI, do Edital.



3. O contrato será resolvido em razão de qualquer fato da concessionária que torne prejudicial, na forma da lei, a continuidade do contrato.

4. O contrato será resolvido, ainda, caso a concessionária incorra em reincidência da pena de multa, no prazo de cento e oitenta dias (180) dias contados de outra anteriormente aplicada.

5. O contrato será rescindido se ocorrer qualquer violação do art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, arts. 35, 37, 38 e seguintes da Lei 8.987/95, por violação do disposto nas SEÇÕES I e II do CAPÍTULO X, do Edital, e:

I - Paralisação total ou parcial dos serviços, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela Administração;

II - Emprego de material e equipamento em desacordo com as especificações legais exigidas;

III- Não prestação de contas quando solicitada;

IV - Atraso no pagamento dos direitos trabalhistas do pessoal em serviço na execução do contrato ou fornecedores;

V - Dano ambiental;

VI - Dano a qualquer de seus empregados e colaboradores;

e VII - Prejuízo causado pela empresa à Administração em razão da execução do contrato.

6. A resolução ou rescisão do contrato não excluem a aplicação das sanções administrativas, civis e criminais previstas em lei, no edital e neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS (Art. 23, Inciso VI Da Lei Federal N.º 8.987/95)**

1. Os usuários terão direito de receber serviço adequado e informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos, bem como obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder concedente.

2. Obedecer as regras dispostas no Decreto Municipal 176/2013, bem com as de funcionamento e atendimento, respeitar e zelar pelos bens e serviços do Terminal Rodoviário de Juína-MT.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – BENS PRÓPRIOS E REVERSÍVEIS (Art. 23, inciso X da Lei Federal n.º 8.987/95):

1. Os bens próprios do Poder Concedente, que forem selecionados pela Concessionária, avaliadas as reais condições de serem utilizados na prestação dos serviços concedidos, formarão o Anexo Único - (Termo de recebimento) deste instrumento.
2. Todos os bens móveis e equipamentos instalados no terminal rodoviário, pela concessionária ou terceiros, integrarão o patrimônio público do município e não poderão ser removidos ao final da concessão.
3. Em nenhuma situação os bens de propriedade exclusiva da concessionária serão incorporados ao patrimônio do Município.
4. Ao término do contrato de concessão, todo terminal rodoviário juntamente com todos os bens e equipamentos e móveis, inclusive programas de automação e computadores nele instalados na forma do Item 157 do Edital, deverão ser restituídos, automaticamente, ao Poder Concedente, em perfeitas condições de uso, salvo o desgaste natural e esperado decorrente do uso normal.
5. Ao final da concessão, seja por que forma se operar, o Município poderá, mediante indenização à concessionária, incorporar bens a esta pertencentes e necessários ao serviço público, operando a reversão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 55, inciso XII da Lei Federal n.º 8.666/93):

1. Os casos omissos serão dirimidos pela conjugação das regras do Edital nº C-001/2012 e seus anexos, das Leis 8.987/95 e 8.666/93 e Lei Municipal no. 1.417/2013 e Decreto Municipal 176/2013, com suas alterações posteriores com os princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO LEGAL (Art. 55, §2º da Lei Federal n.º 8.666/93 - Art. 23, inciso XV da Lei Federal n.º 8.987/95):

1. Os contraentes reconhecem, em face da pessoa jurídica do Município, como único legalmente competente para dirimir toda e qualquer questão que possa resultar deste contrato, o foro da Comarca de Juína-MT, pelo que renunciam expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E assim, por se acharem justos e contratados, firmam, por seus representantes, este instrumento, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito. Juína-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.



MUNICÍPIO DE JUÍNA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

\_\_\_\_\_  
CONCEDENTE

\_\_\_\_\_  
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ C.P.F. N.º \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ C.P.F. N.º \_\_\_\_\_



ANEXO II

MODELO DE ATESTADO DE VISITA

Atestamos, para fins de participação na Licitação, modalidade Concorrência Pública nº 003/2013, destinada a contratação em caráter de exclusividade, de empresa privada, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis até por igual período, para a prestação dos serviços públicos de administração e exploração do terminal rodoviário municipal, com obrigação de manutenção que se revelem necessários ao atendimento da demanda de transporte intermunicipal coletivo de passageiros, inclusive o de característica interestadual, durante o prazo de vigência do contrato, e para prestação dos serviços públicos de administração e exploração do mesmo, incluindo áreas destinadas a estacionamentos e outros serviços comunitários pertinentes, que o SR. \_\_\_\_\_, Responsável Técnico da empresa \_\_\_\_\_, visitou as instalações do Terminal Rodoviário Municipal, para inteiro conhecimento do estado de conservação e das disponibilidades de material, equipamentos e instalações, para perfeita adequação da proposta por ser elaborada.

Juína-MT, \_\_de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável Técnico Secretaria de Infraestrutura  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Juína-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT CONCORRÊNCIA PÚBLICA NO. \_\_\_\_ / 2013.

Prezados Senhores: Para o efeito de julgamento e contratação, formalizamos nossa proposta para a prestação dos serviços públicos de administração e exploração do terminal rodoviário municipal, com obrigação de manutenção que se revelem necessários ao atendimento da demanda de transporte intermunicipal coletivo de passageiros, inclusive o de características interestadual, durante o prazo de vigência do contrato, e para prestação dos serviços públicos de administração e exploração do mesmo, incluindo áreas destinadas a estacionamentos e outros serviços comunitários pertinentes, pelo período de 05(cinco) anos, prorrogáveis até por igual período. Comprometendo-nos a cumprir todas as exigências contidas no Edital, oferecemos ao Município o valor total de outorga de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago em 60 (sessenta) parcelas mensais, sendo a primeira no ato da assinatura do contrato de concessão.

Respeitando-se as condições contidas no edital.

Prazo de validade desta proposta é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação.

Atenciosamente,

Representante Legal da Licitante

Endereço:

CNPJ/MF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO

---

**LEI N.º 1.417/2013.**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por meio de concorrência pública, empresa para administrar e explorar o Terminal Rodoviário de Passageiros e suas dependências, cuja concessão terá a duração de 05 (cinco) anos, prorrogáveis, no máximo, por igual período, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT** faz saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por meio de concorrência pública, empresa para administrar e explorar o Terminal Rodoviário de Passageiros e suas dependências, cuja concessão terá a duração de 05 (cinco) anos, prorrogáveis, no máximo, por igual período.

**Parágrafo Único.** A administração e a exploração do Terminal, em caso de concessão, deverão observar as regras a serem estabelecidas em Edital, em especial no que diz respeito à exploração de lojas, podendo o Município se resguardar no direito de uso do espaço que se fizer necessário para atender suas demandas, incluindo a utilização de sua estrutura pelos serviços municipais de transporte públicos.

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 2º** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, diretamente ou por meio de concessionária administradora, a instituição de serviços aos usuários do Terminal Rodoviário de Passageiros, bem como a instituição e cobrança de taxas para cobertura de custos destes, como taxa de embarque no terminal, dentre outros.

**Parágrafo Único.** A taxa de embarque será cobrada somente dos passageiros que embarcarem no Terminal Rodoviário de Passageiros em linhas intermunicipais, interestaduais e internacionais, se houver.

**Art. 3º** Em caso de inexistência de concessão da administração e exploração do Terminal Rodoviário de Passageiros por terceiros, o Poder Executivo poderá celebrar permissão remunerada de uso, pelo prazo de 05 (cinco) anos, das lojas existentes no Terminal Rodoviário Municipal, observada a legislação pertinente.

**Parágrafo Primeiro.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar termos de permissão, de caráter provisório e transitório, com as empresas de vendas de passagens, bem como das demais salas destinadas ao comércio, com vigência de até 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período, com os permissionários do antigo Terminal instituído, até que seja atendido o disposto no art. 2º.

**Parágrafo Segundo.** As despesas de manutenção do novo Terminal Rodoviário deverão ser rateadas entre os permissionários do antigo terminal que estão usando o novo Terminal Rodoviário.

**Inciso I.** As despesas compreendem, fatura de energia elétrica, fatura de água, limpeza dos banheiros públicos, manutenção da rede elétrica, pintura e conservação das salas de todo o Terminal Rodoviário.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**

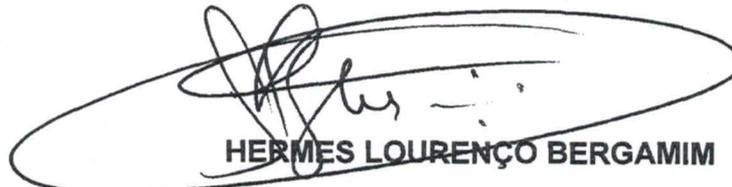
---

suplementá-las e a promover os ajustes necessários, respeitados os elementos de despesa, as funções de governo e demais preceitos legais.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará, mediante Decreto, as atividades e serviços desenvolvidos no Terminal Rodoviário de Passageiros, bem como as relações com os usuários e terceiros.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 11 de abril de 2013.

  
**HERMES LOURENÇO BERGAMIM**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO

**DECRETO N.º 176/2013.**

**SÚMULA** – Aprova o Regulamento do Terminal Rodoviário de Juina-MT, e dá outras providências.

**HERMES LOURENÇO BERGAMIM**,  
Prefeito Municipal de Juina, Estado de  
Mato Grosso, no uso das atribuições  
que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica, por força deste Decreto, aprovado o Regulamento do TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL DE JUINA-MT, na forma do Anexo I.

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da prefeitura municipal de Juina/MT, aos 10 de setembro de 2013.



**HERMES LOURENÇO BERGAMIM**  
Prefeito Municipal de Juina



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**

**ANEXO I**

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - O Terminal Rodoviário Municipal objetiva a centralização das linhas municipais, exceto as exclusivamente urbanas, de transporte coletivo rodoviário e intermunicipais que têm o Município de Juina-MT como ponto de partida, chegada, ou escala intermediária.

**Parágrafo Único** - Por transporte coletivo se entende todo aquele feito em veículo destinado ao transporte de passageiros, segundo itinerários e horários previamente estabelecidos e mediante o pagamento de passagem individual.

**Art. 2º** - O Terminal Rodoviário funcionará ininterrupta e diariamente, durante 24 horas.

**CAPÍTULO II**  
**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 3º** - O Terminal Rodoviário será administrado por empresa vencedora de processo licitatório, através de um escritório central, instalados no Terminal Rodoviário.

**Art. 4º** - Compete a empresa Administradora do Terminal Rodoviário:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e a legislação em vigor;
- II. Zelar pelo bom funcionamento, estética e segurança do Terminal Rodoviário, inclusive, instalando câmeras de vigilância no terminal e seu entorno.
- III. Promover o levantamento dos custos de manutenção do Terminal Rodoviário para cálculo da tarifa de utilização a ser cobrada dos usuários do transporte coletivo;
- IV. Submeter à aprovação do Prefeito; a tabela de preços dos serviços prestados pelo Terminal, direta e indiretamente;
- V. Organizar e afixar em lugar visível o plano de estacionamento de veículos de transporte coletivo, estabelecendo os horários de chegada e de partida e os locais de acostamento nas plataformas;
- VI. Promover a sinalização adequada no interior do Terminal Rodoviário;
- VII. Instalar Ouvidoria de recebimento de reclamações e sugestões, estudando-as e tomando as medidas que se fizerem necessárias;
- VIII. Encaminhar as reclamações e sugestões aos órgãos competentes, sempre que o assunto fugir à sua alçada;

Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 240, Centro, Juína-MT  
Cx. Postal 01 – CEP - 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**

IX. Promover a fiscalização da arrecadação da tarifa de utilização, cobrada dos usuários, através das bilheterias do Terminal Rodoviário;

X. Disciplinar o embarque e desembarque de passageiros, quando se fizer necessário;

XI. Desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

XII. Cercar todo o perímetro do terminal rodoviário, à exceção da entrada e saída de veículos e coletivos, ou seja, plataforma de embarque e desembarque.

XIII. deverá instituir uma guarita com portão para entrada de usuários.

XIV. Nas entradas e saída dos coletivos, deverá existir portões, com acionamento eletrônico.

**CAPITULO III**  
**DAS INFRAÇÕES E DAS PENAS**

**Art. 5º** - Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste Regulamento.

**Art. 6º** - Aos infratores será aplicada a pena de advertência ou multa, de acordo com as disposições deste Regulamento e do contrato de concessão.

**Art. 7º** - As multas obedecerão aos limites de 10 a 60% sobre a unidade fiscal.

**CAPITULO IV**  
**DA CONCESSIONÁRIA**

**Art. 8º** - Entende-se por Concessionário a empresa Administradora do Terminal Rodoviário.

**Art. 9º** - A troca de atividade ou ramo de negócio dos Locatários somente poderá ser feita mediante autorização da Administração Municipal.

**Art. 10** - Serão exigidos de todos os Locatários, seus prepostos e empregados, cordialidade no atendimento ao público.

**Art. 11** - Os Locatários deverão manter suas dependências em perfeito estado de conservação e higiene, não sendo permitido qualquer alteração no aspecto ou na disposição das instalações principais e acessórios do Terminal Rodoviário, sem autorização expressa da Administração Municipal.

**Art. 12** - Será expressamente proibida a colocação de cartazes e impressos nas paredes externas das salas, sem a autorização da Administração do Terminal Rodoviário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 13** - Os Locatários deverão tomar providências imediatas, com relação a atos praticados por funcionários ou prepostos, que venham em prejuízo do bom andamento das atividades relativas ao Terminal Rodoviário.

**Art. 14** - Não será permitida a venda de qualquer espécie de mercadoria fora das salas ou áreas de comércio destinadas para esse fim.

**Art. 15** - A venda de passagens ficará a cargo das próprias empresas de transporte coletivo, devendo ser procedida no recinto do Terminal Rodoviário e unicamente nas bilheterias.

**Art. 16** - As empresas de transporte coletivo arrecadarão dos usuários, através de suas bilheterias, a Tarifa de Utilização do Terminal Rodoviário.

**Parágrafo Único** - O produto dessa arrecadação será transferido mensalmente a Empresa administradora e o relatório encaminhado a Prefeitura Municipal.

**Art. 17** - A limpeza geral do prédio caberá à Administração do Terminal Rodoviário ficando, no entanto, a cargo dos Locatários a limpeza das Salas por eles utilizadas.

**Art. 18** - Os Locatários deverão depositar em recipientes adequados, o lixo produzido nas salas, a fim de facilitar a coleta pelo serviço de limpeza pública.

**Art. 19** - Será expressamente proibido aos Locatários a utilização de espaço fora da Sala objeto da locação, para a guarda de materiais e mercadorias de sua propriedade.

§1º. É expressamente proibida a venda de bebidas alcóolicas no terminal rodoviário.

**Art. 20** - Somente será permitido o depósito de bagagens no setor de guarda-volumes do Terminal, sendo vedada às empresas de transporte coletivo, a utilização de suas Salas para esse fim.

§ 1º - É de inteira responsabilidade das Empresas, eventuais danos causados aos passageiros, quanto a inobservância do contido neste artigo.

§ 2º - O Prefeito Municipal fixará, por Decreto, a Tabela de Preços pela utilização dos serviços de guarda-volume.

**Art. 21** - Os Locatários deverão comunicar a relação qualificada e atualizada de seus funcionários para os respectivos registros na Administração do Terminal Rodoviário, a fim de serem conhecidos todos os que prestam serviços junto as salas cedidas.

*Handwritten signatures and initials.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 22** - As empresas de transporte coletivo, deverão afixar em local bem visível, nas respectivas salas, os horários e itinerários de seus veículos e os preços das passagens.

**Art. 23** - Será cobrado dos Locatários, mediante rateio, a parte que lhes couber, nas tarifas de água, energia elétrica e seguro, levando-se em consideração a área de suas salas e o tipo de atividade desempenhada.

**Art. 24** - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo será imposta uma multa de 10 a 50% da Unidade Fiscal.

**CAPÍTULO V**  
**DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO**

**Art. 25** - O estacionamento de veículos de transporte coletivo se dará em plataformas numeradas e determinadas de acordo com o plano de estacionamento elaborado pela Administração do Terminal.

**Art. 26** - Os veículos utilizados pelas empresas não poderão em nenhuma hipótese, pernoitar no recinto do Terminal Rodoviário ou em suas imediações.

**Art. 27** - É proibida a limpeza de veículos nas dependências ou adjacências do Terminal Rodoviário.

**Art. 28** - As empresas de transporte coletivo deverão obedecer rigorosamente aos horários de chegada e saída pré-estabelecidos, a fim de proporcionar aos usuários maior segurança e comodidade por ocasião do embarque.

**Art. 29** - É proibido o estacionamento de veículos de transporte coletivo fora das plataformas.

**Art. 30** - É proibido o embarque e desembarque de passageiros, no perímetro urbano, fora do Terminal Rodoviário, exceto aqueles que fazem o percurso dentro da área urbana.

**Art. 31** - Os veículos de transporte coletivo não poderão ser reparados ou abastecidos nas plataformas do terminal Rodoviário.

**Art. 32** - Os motoristas deverão permanecer no interior dos veículos ou nas suas proximidades, no atendimento estrito de suas funções, sendo-lhes vedada a formação de grupos de circulação ociosa nas dependências do Terminal.

**Art. 33** - Cada veículo trará externamente o nome da Empresa a que pertence e indicação do destino

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 34** - Todos os veículos terão, internamente, os lugares devidamente numerados.

**Art. 35** - É expressamente proibido deixar os veículos de transporte coletivo com o motor em funcionamento, quando estacionados.

**Art. 36** - A partida dos veículos deverá ser anunciada com antecedência mínima de 05 (cinco) minutos.

**Art. 37** - Os itinerários, horários, lotação dos veículos e preço das passagens serão afixados em vários pontos do Terminal Rodoviário, em lugares bem visíveis ao público.

**Art. 38** - Na infração de qualquer dispositivo deste Capítulo, será imposta multa de 10 a 50% da Unidade Fiscal.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS PASSAGENS**

**Art. 39** - O bilhete de passagem é documento ao portador.

**Art. 40** - A venda de passagens será feita com antecedência máxima de 10 (dez) dias e mínima de 05 (cinco) minutos antes da partida do veículo da empresa concessionária.

**Art. 41** - Cada bilheteria do Terminal Rodoviário deverá estar aberta, pelo menos 30 (trinta) minutos antes da partida do veículo da empresa concessionária.

**Art. 42** - A conferência de passagens deverá ser feita antes da partida de cada veículo.

**Art. 43** - Constarão, obrigatoriamente, dos bilhetes de passagem as seguintes informações:

- I. Nome do Terminal Rodoviário;
- II. Nome da empresa concessionária e o endereço;
- III. Número de ordem do bilhete;
- IV. Preço da passagem;
- V. Data da emissão da passagem;
- VI. Data da viagem;
- VII. Horário de partida;
- VIII. Número da poltrona;
- IX. Local a que se destina;
- X. Quantia deduzida para o seguro de vida para os impostos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 44** - Simultaneamente à cobrança do valor das passagens, será cobrada a tarifa de utilização do Terminal Rodoviário, cujos valores serão repassados à empresa concessionária.

**Art. 45** - O Terminal Rodoviário fará cumprir os preços das passagens fixados pelos órgãos competentes.

**CAPÍTULO VII**  
**DOS USUÁRIOS**

**Art. 46** - A Administração do Terminal Rodoviário deverá impedir a entrada e permanência de qualquer pessoa que julgar prejudicial à ordem ou à moralidade, devendo cercar a área do terminal rodoviário. Área esta de chegada e partida dos coletivos, assim como a área de embarque e desembarque.

**Art. 47** - Será proibido o uso de aparelhos sonoros que possam perturbar a tranqüilidade pública e o bom andamento dos serviços do terminal Rodoviário.

**§ 1º** - Ao infrator caberá pena de Advertência, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

**§ 2º** - Em caso de reincidência será imposta, ao infrator, multa de 20% sobre a Unidade Fiscal.

**Art. 48** - É proibido jogar qualquer espécie de lixo fora dos recipientes apropriados.

**Art. 49** - Será exigido dos usuários do Terminal Rodoviário, cordialidade no trato com funcionários, concessionários e prepostos.

**Art. 50** - É proibido o estacionamento de veículos particulares junto ao estacionamento do Terminal Rodoviário, ou seja, na área de embarque e desembarque de passageiros.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 51** - As disposições do presente regulamento se aplicam no que couber, a todos os usuários e funcionários do Terminal Rodoviários, bem como aos concessionários, prepostos e empregados.

*VB.*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



**PLANTA BAIXA - PAVIMENTAÇÃO**  
 escala: 1:500

